



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## DECISÃO DE RECURSO

**Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Retificado**

**Processo nº 271/2026 e 359/2026**

**Recorrente: LS BLOCOS E PAVERS ARTEFATOS LTDA – CNPJ: 45.717.243/0001-83**

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa recorrente, LS BLOCOS E PAVERS ARTEFATOS LTDA – CNPJ: 45.717.243/0001-83, questionando a habilitação da licitante sob a alegação de suposta irregularidade nos atestados de qualificação técnica apresentados, em razão de eventual vínculo entre emitentes e a empresa habilitada

### 2 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei Federal Nº 14.133/21, em seu Art. 165, estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para interposição de recursos relativos às decisões do Agente de Contratação.

O prazo para apresentação de contrarrazões foi o mesmo do recurso e teve início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

As razões foram devidamente anexadas tempestivamente, no sistema <https://pregaobanrisul.com.br>. As contrarrazões não foram anexadas.

### 3 – DA ANÁLISE DOS MÉRITOS

Embora a recorrente sustente que determinados atestados técnicos teriam sido emitidos por empresas ou entidades supostamente vinculadas ao mesmo núcleo econômico da licitante, observa-se que a comprovação da qualificação técnica da empresa habilitada não se encontra amparada exclusivamente nos documentos questionados.

Consta nos autos a apresentação de outros atestados de capacidade técnica emitidos por diferentes fornecedores e pessoas jurídicas distintas, aptos a comprovar a experiência operacional da empresa licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Dessa forma, ainda que houvesse eventual discussão acerca de um ou outro documento apresentado, tal circunstância não teria o condão de afastar a comprovação da capacidade técnica da empresa, uma vez que existem outros documentos válidos e suficientes para atendimento das exigências editalícias..

Nesse sentido, a desclassificação ou inabilitação de licitante somente se justifica diante de irregularidade grave capaz de comprometer efetivamente a comprovação da qualificação exigida, o que não se verifica no presente caso.

Além disso, não restou demonstrada qualquer falsidade documental, fraude ou incapacidade técnica da empresa habilitada, limitando-se o recurso a meras alegações de possível vínculo societário em relação a parte dos documentos apresentados.

Assim, considerando que:

- a empresa apresentou múltiplos atestados técnicos;
- existem atestados emitidos por fornecedores distintos;
- a qualificação técnica restou devidamente comprovada;
- não houve demonstração de fraude, falsidade ou prejuízo à competitividade;

não há fundamento jurídico ou técnico capaz de justificar a inabilitação da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### 4 – DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa LS BLOCOS E PAVERS ARTEFATOS LTDA – CNPJ: 45.717.243/0001-83, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa recorrida, por ter atendido às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

Encaminhe-se à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre, 19 de maio de 2026

\_\_\_\_\_  
Naiara Santin  
Agente de Contratação/Pregoeira

